

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 01/2022

**ESTABELECE AS REGRAS DO TELETRABALHO INTELIGENTE PARA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EM LOCAL DISTINTO DA EMPREL E DE CARÁTER NÃO COMPULSÓRIO, QUE NÃO CARACTERIZE TRABALHO EXTERNO NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 15 DE AGOSTO DE 2022.**

A **Diretoria Executiva da EMPREL** – Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições estatutárias, objetivando a implantação do **Teletrabalho Inteligente** aos empregados públicos desta entidade, em atenção ao disposto no Acordo Coletivo de 29 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.268 de 21 de janeiro de 2022, especialmente visando a promoção do aumento na produtividade, redução de custos e melhoria da qualidade de vida, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Teletrabalho Inteligente na **EMPREL** a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 15 de agosto de 2022.

Parágrafo Primeiro – Considera-se Teletrabalho Inteligente, para fins desta resolução, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da **EMPREL**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo Segundo – O comparecimento às dependências da **EMPREL** não descaracteriza o regime de Teletrabalho Inteligente.

Parágrafo Terceiro – O Teletrabalho Inteligente poderá ser prorrogado por tempo indeterminado somente mediante a constatação da efetiva produção.

Art. 2º O Teletrabalho Inteligente consistirá em atividades laborais fora das dependências da **EMPREL**, em local apropriado e de inteira responsabilidade do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador é integralmente responsável por dispor de uma *Internet* de qualidade, sobretudo, de toda e qualquer despesa a ela inerente, repondo as horas não trabalhadas na eventualidade da sua indisponibilidade.

Parágrafo Segundo – O trabalhador apto a aderir ao modelo de Teletrabalho Inteligente ora proposto deverá, no desempenho de suas funções, utilizar obrigatoriamente e tão somente, *notebook* ou *desktop* do patrimônio da empresa ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução, retornando imediatamente ao trabalho presencial no caso de indisponibilidade dos mesmos por qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - A **EMPREL** não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente da adesão ao Teletrabalho Inteligente, tampouco, em relação ao retorno à atividade presencial ou ainda do comparecimento do empregado às dependências da empresa.

Parágrafo Quarto – A **EMPREL** promoverá orientação a todos os empregados em regime de Teletrabalho Inteligente sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância, com as orientações que promovam a saúde e bem estar, quanto:

- a) Ambiente de Trabalho;
- b) Equilíbrio vida pessoal/profissional;
- c) Saúde emocional;
- d) Ergonomia.

Parágrafo Quinto – O trabalhador deverá seguir tais orientações e, sempre que precisar, entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP, por meio do endereço eletrônico (e-mail) [degpteletrabalho@recife.pe.gov.br](mailto:degpteletrabalho@recife.pe.gov.br).

Parágrafo Sexto – O trabalhador será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções recomendadas, a fim de evitar doenças e acidentes.

Parágrafo Sétimo – O trabalhador, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, que considerará o regime de Teletrabalho Inteligente.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador deverá comunicar imediatamente ao seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para permitir que a empresa adote as medidas exigidas pela legislação.

Art. 3º São regras do Teletrabalho Inteligente:

I – Adesão voluntária do trabalhador com assinatura de aditivo do contrato de trabalho.

II – Autorização expressa pelo diretor da respectiva área.

III – Relevância e interesse da **EMPREL** na sua estratégia de oferta de serviço de tecnologia.

IV - O empregado em regime de Teletrabalho Inteligente tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro, conforme definido pela chefia imediata e o trabalhador.

V – O Horário de desconexão será definido em comum acordo entre o trabalhador e o diretor da respectiva área, procedendo com a imediata comunicação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

VI – Acompanhamento das atividades por ferramenta de tecnologia credenciada pela **EMPREL**, no qual deverá ser preenchida diariamente pelo trabalhador, ou no máximo no dia subsequente à atividade.

VII – Monitoramento diário pelo *Redmine* realizado pela DAF, com geração de relatórios quinzenais da produção por trabalhador.

VIII – Estabelecimento de ações quinzenais previamente estabelecidas pela chefia imediata e expressamente autorizadas pelo diretor respectivo, as quais deverão ser imediata e automaticamente informadas à Diretoria da Presidência - DPR.

IX – É obrigação do trabalhador em Teletrabalho Inteligente manter atualizado o preenchimento do *Redmine*, sob pena deste retornar ao exercício de suas atividades presencialmente, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, precedido de comunicação enviada pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP por meio do endereço eletrônico (e-mail) [degpteletrabalho@recife.pe.gov.br](mailto:degpteletrabalho@recife.pe.gov.br).

X – Vedação de realização de outras atividades alheias a **EMPREL**, durante o período laboral.

XI - O Teletrabalho Inteligente deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

XII – É vedado o Teletrabalho Inteligente para trabalhadores em estágio probatório, os quais só poderão ter o direito a adesão após 06 (seis) meses de efetivo trabalho na modalidade presencial.

XIII – Horas-extras somente mediante prévia autorização conjunta do diretor da respectiva área e do Diretor da DAF, devidamente acompanhada da competente justificativa da necessidade da hora extraordinária excedente à jornada considerada normal.

XIV – Fica vedada a realização de horas-extras e sobreaviso pelo trabalhador sem a prévia autorização de que trata o item anterior.

XV - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de *softwares*, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de *internet*, pelo empregado em horário diverso do estabelecido entre o empregado e o empregador para o Teletrabalho Inteligente, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

XVI - O empregado em regime de Teletrabalho Inteligente não está obrigado a atender demanda do empregador, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

XVII – Excepcionalmente, quando acionado pela chefia imediata e desde que as atividades não possam ser executadas em Teletrabalho Inteligente, o trabalhador deverá comparecer no prazo máximo de 02 (duas) horas após acionado ao local de trabalho nos casos de incidentes ou emergências.

XVIII – A Diretoria respectiva poderá estabelecer dias fixos para o trabalho presencial desde que em comum acordo com o trabalhador, devendo tal ajuste ser imediatamente comunicado ao DEGP, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) [degpteletrabalho@recife.pe.gov.br](mailto:degpteletrabalho@recife.pe.gov.br), a fim de propiciar o devido acompanhamento do registro de ponto.

XIX – O Teletrabalho Inteligente não se aplica para cargos comissionados a partir do CAA-E2.

XX – A fim de facilitar a comunicação diária, o meio de comunicação adotado para o trabalhador que aderir ao Teletrabalho Inteligente proposto por esta resolução deve ser obrigatoriamente por meio do aplicativo *WhatsApp*.

XXI – Nenhuma ajuda de custo será percebida pelo trabalhador que optar por aderir ao Teletrabalho Inteligente, além das que são regidas para o trabalho presencial, desde que sejam permitidas por lei o pagamento caso o trabalhador opte por aderir o modelo de teletrabalho ora proposto.

XXII – Poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho Inteligente para o regime presencial por determinação da **EMPREL**, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, precedido de comunicação enviada pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) [degpteletrabalho@recife.pe.gov.br](mailto:degpteletrabalho@recife.pe.gov.br).

XXIII – Todos os direitos do ACT estão garantidos para os trabalhadores independentemente da adesão a esta resolução.

Parágrafo único – O trabalhador que descumprir qualquer regra definida por esta Resolução, retornará ao exercício de suas atividades no modelo presencial, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, precedido de comunicação enviada pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) [degpteletrabalho@recife.pe.gov.br](mailto:degpteletrabalho@recife.pe.gov.br).

Art. 4º Os critérios objetivos definidos por esta resolução têm por finalidade apenas credenciar/habilitar o trabalhador ao regime de Teletrabalho Inteligente, de modo que sua adesão depende da anuência concomitante do empregado e do empregador.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica aos empregados em teletrabalho em caráter excepcional em virtude do período Emergencial em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 6º Ao final do prazo constante do art. 1º, ocasião no qual encerrar-se-á o caráter experimental do Teletrabalho Inteligente, nos termos do que restou convencionado na Cláusula Trigésima Oitava do acordo coletivo firmado entre as partes, será, no prazo de até 30 (trinta) dias, editada nova Resolução de Diretoria para o fim de implementar as regras relativas ao teletrabalho definitivo na **EMPREL**, se constatada exitosa a experiência vivenciada no processo.

Art. 7º O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares, por meio de Portaria, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando-se, no que couber, as demais disposições em contrário.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2022.

**Bernardo Juarez D´Almeida**  
Diretor Presidente

**Vitor Pavesi**  
Diretor de Administração e Finanças

**Alonso José da Silva Filho**  
Diretor de Atendimento ao Cliente

**Jorge Luiz Pinto de Souza**  
Diretor de Infraestrutura de Informática

**Ana Carolina Breda**  
Diretor de Soluções em Tecnologia da  
Informação  
(DSI 1)

*P/P*  
**Homero Sampaio Cavalcanti**  
Diretor de Soluções em Tecnologia da  
Informação  
(DSI 2)

*Em 02 de fevereiro de 2022 a Diretoria Executiva da EMPREL, retifica, altera e homologa redação da Resolução em tela em virtude das incorreções observadas no texto anteriormente publicado.*